

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

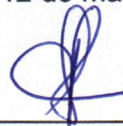
**Processo Legislativo nº: 00157/2026**

**Projeto de Lei nº 096/2026**

**Autor: Vereador Elvis Castro Silva**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 13:30 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 12 de maio de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
4 - Redação final		4ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

## PROJETO DE LEI Nº 96 / 2026

**Dispõe sobre a criação do programa Municipal de Apoio ao tratamento da obesidade e Diabetes Tipo 2, com avaliação para fornecimento do medicamento Mounjaro (tizerpatida), mediante critérios médicos e sociais, no Município de Rio Verde.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, APROVA A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Rio Verde o Programa municipal de Apoio ao tratamento da Obesidade e Diabetes Tipo 2, destinado ao acompanhamento clínico e eventual fornecimento de medicamentos aprovados pela autoridade sanitária competente, incluindo a tizerpatida (Mounjaro), quando houver indicação médica fundamentada.

**Art. 2º** O programa atenderá prioritariamente pacientes que preencham os seguintes requisitos:

- I – Residência comprovada no município;
- II – Cadastro ativo no Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – Diagnóstico médico de obesidade grave, sobrepeso com comorbidades ou diabetes tipo 2;
- IV – Laudo médico justificando necessidade terapêutica;
- V – Comprovação de insuficiência financeira, quando exigido por regulamento.

**Art. 3º** O fornecimento do medicamento dependerá de:

- I – Avaliação médica pela rede pública municipal;
- II – Disponibilidade orçamentária;
- III – Protocolo clínico definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Acompanhamento periódico do paciente.

**Art. 4º** O poder Executivo poderá firmar convênios com os governos estadual e federal, hospitais, clínicas e instituições privadas para ampliar o acesso ao tratamento.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Saúde promoverá ações educativas sobre:

I – Prevenção da obesidade;

II – Alimentação saudável;

III – Atividade física;

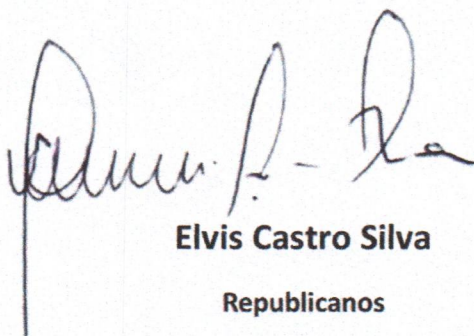
IV – Controle do diabetes;

V – Uso racional de medicamentos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



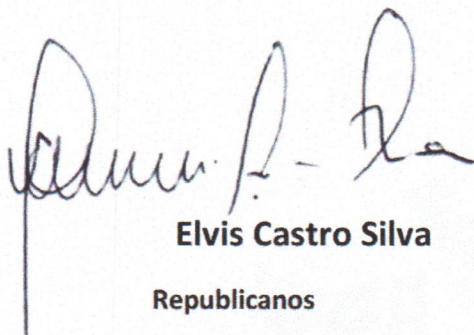
**Elvis Castro Silva**  
Republicanos

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de busca ampliar o cuidado com pacientes acometidos por obesidade e diabetes tipo 2, doenças que impactam diretamente a qualidade de vida da população e elevam os custos do sistema público de saúde.

Medicamentos modernos, como a tizerpatida (Mounjaro), vêm demonstrando resultados relevantes no controle glicêmico e na redução de peso, desde que utilizados com acompanhamento médico adequado.

A proposta não cria fornecimento automático, mas sim um programa com critérios técnicos, responsabilidade fiscal e prioridade social, garantindo acesso justo a quem realmente necessita.



**Elvis Castro Silva**  
Republicanos